

LIDO EM SESSÃO
EM: 02/01/2025
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 02/01/2025
Diretor de Secretaria
Esp. das B. D. Filho
Câmara Municipal de Alagoinhas
Secretaria

MENSAGEM Nº 001/2024.5

Alagoinhas, em 02 de janeiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei Complementar, anexo, que “MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2012, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nobres Edis, a intenção do presente Projeto de Lei Complementar é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da população, bem como organizar os seus diversos setores, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Nessa senda, cumpre destacar que os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

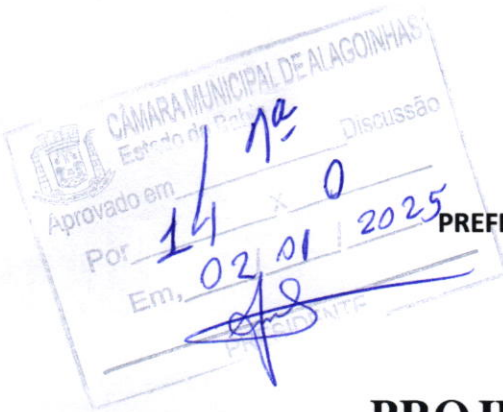
Destarte, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Sendo essa a motivação do Projeto de Lei, dada à importância da matéria, solicita-se, respeitosamente, que o projeto em tela seja apreciado em regime de URGÊNCIA, em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.


GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Juris e Redação
Em, 02/01/2025
efl

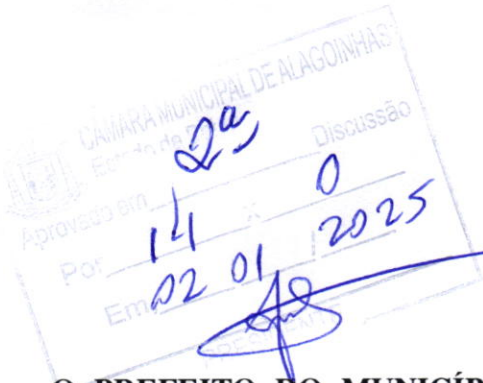


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PLE nº 01/2025

COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI N.º 01 /2025.



“MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 086/2012, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 178/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica alterada a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Alagoinhas, na forma da presente Lei, de modo a aprimorar a eficiência da gestão administrativa e a prestação de serviços públicos à população.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 2º- Ficam criadas na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal a:

I - Secretaria Municipal de Eficiência e Ação Governamental - SEAG, com a finalidade de acompanhar a execução do Programa de Governo e do Planejamento Estratégico, promover a governança, gestão e controle dos projetos estratégicos intersetoriais, integrando e interagindo com todas as secretarias e órgãos da administração por meio de uma visão sistêmica do desempenho de cada secretaria finalística ou autarquia, possibilitando aos gestores avaliarem, de forma mais detalhada, as causas que geram resultados indesejados e os esforços necessários para produzir a melhoria na eficiência da gestão, acompanhamento de indicadores de desempenho e avaliação de resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal, prevista no art. 23 da presente lei;

II - Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública – SEMORP, com a finalidade de coordenar, orientar, supervisionar, controlar e executar as ações da Administração Municipal nas áreas de transporte público, coletivo ou individual, convencional ou alternativo, integrado ou não, em qualquer modal, ainda que por fretamento, além de exercer as atividades de administração, controle e operação dos sistemas de transporte viário, incluindo a política de inovação e modernização da mobilidade do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Município, assim como formular, executar e avaliar as políticas relativas ao desenvolvimento e planejamento urbano viário, controle, ordenamento e uso do solo e à proteção da estética da cidade, prevista no art. 25 da presente lei;

Art. 3º- Fica extinta a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, órgão integrante da Administração Direta, cujas finalidades, competências e atribuições relacionadas às relações Institucionais com a Câmara de Vereadores, esferas de governo municipal, estadual e federal e sociedade civil ficam remanejadas para a Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E VINCULAÇÃO DE ÓRGÃOS
E ENTIDADES

Seção I
Das Alterações de Denominação, Competência e Finalidade

Art. 4º- Ficam alteradas as denominações das seguintes Secretarias:

I - A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos - SEPLAC, com finalidade, competências e estrutura organizacional alteradas na forma do art.12 desta lei;

II - A Secretaria Municipal de Administração passa a denominar-se Secretaria Municipal da Administração e Inovação Tecnológica - SEAI, com finalidade, competências e estrutura organizacional alteradas na forma do art.13 desta lei;

III - A Secretaria Municipal de Assistência Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, com finalidade, competências e estrutura organizacional previstas no art.17 desta lei;

IV - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras e Projetos - SEOP, com finalidade, competências e estrutura organizacional alteradas na forma do art.18 desta lei;

V - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Manutenção - SEMAN, com finalidade, competências e estrutura organizacional alteradas na forma do art.19 desta lei;

VI - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego – SDEE, com finalidade, competências e estrutura organizacional alteradas na forma do art.21 desta lei;

VII - A Secretaria Municipal de Agricultura passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA, com finalidade, competências e estrutura organizacional alteradas na forma do art.22 desta lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

VII – A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT passa a denominar-se Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, com finalidade, competências e estrutura organizacional alteradas na forma do art.28 desta lei

Seção II
Da Alteração de Vinculação

Art. 5º- Ficam alteradas as vinculações dos seguintes órgãos:

I - A Diretoria da Defesa Civil, atualmente vinculada ao Gabinete do Prefeito - GAPRE passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública – SEMORP;

II – A Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor, atualmente vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito - GAPRE passa a vincular-se à Ouvidoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DO REMANEJAMENTO DE COMPETÊNCIAS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 6º- As competências dos órgãos da Administração Direta, nos termos que seguem, ficam transferidas:

I - para a Secretaria Municipal de Governo - SEGOV as competências e atividades correspondentes às ações de Relações Institucionais com a Câmara de Vereadores, esferas de governo municipal, estadual e federal e sociedade civil, atualmente a cargo da Secretaria Municipal Relações Institucionais, extinta por esta Lei;

II - para a Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos – SEPLAC as competências e atividades relacionadas às ações de captação de recursos e de planejamento urbano, atualmente a cargo da Secretaria Municipal Infraestrutura e Planejamento Urbano, modificada por esta Lei;

III - para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRM as competências e atividades relacionadas às ações de proteção do meio ambiente, atualmente a cargo da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, modificada por esta Lei;

IV - para a Secretaria Municipal de Manutenção - SEMAN as competências e atividades relacionadas:

- a) à manutenção da cidade, inclusive de vias, logradouros e espaços públicos, atualmente a cargo das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Planejamento Urbano e de Serviços Públicos, modificadas por esta Lei;
- b) à manutenção de estradas vicinais, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, modificada por esta Lei;
- c) à manutenção de prédios públicos, atualmente a cargo das Secretarias Municipais de Administração, de Saúde e de Educação, modificadas por esta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

V - para a Secretaria Municipal de Eficiência e Ação Governamental - SEAG as competências e atividades relacionadas à coordenação e o acompanhamento da execução do Programa de Governo, interagindo com todas as secretarias e órgãos da administração, com cobrança de resultados dos gestores, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Governo;

VI - para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública – SEMORP as competências e atividades relacionadas:

- a) ao controle, ordenamento e uso do solo e à proteção da estética da cidade, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, modificada por esta Lei;
- b) ao desenvolvimento e planejamento urbano viário, controle, ordenamento e uso do solo e à proteção da estética da cidade atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, modificada por esta Lei;
- c) à Guarda Municipal, atualmente a cargo da Secretaria Municipal de Administração, modificada por esta Lei;
- d) ao Transporte Público de passageiros, coletivo ou individual, inclusive aquelas previstas na Lei Complementar nº 022/2006, atualmente a cargo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, modificada por esta Lei.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO DE ENTIDADES NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 7º- Ficam extintos na estrutura da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal:

- a) Fundação de Ensino Tecnológico.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 086 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Art. 8º- O art. 4º da Lei Complementar nº 086 de 20 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-

I - ...

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- a) Gabinete do Prefeito - GAPRE;
- b) Secretaria Municipal de Governo SEGOV;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos - SEPLAC;
- d) Secretaria Municipal da Administração e Inovação Tecnológica - SEAI;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- e) Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- f) Secretaria Municipal da Educação - SEDUC;
- g) Secretaria Municipal da Saúde - SESAU;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;
- i) Secretaria Municipal de Obras e Projetos - SEOP;
- j) Secretaria Municipal de Manutenção - SEMAN;
- k) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET;
- l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego – SDEE;
- m) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRA;
- n) Secretaria de Comunicação – SECOM;
- o) Secretaria Municipal de Eficiência e Ação Governamental - SEAG;
- p) Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública - SEMORP;

III - ...

IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas;
- b) Superintendência Municipal de Trânsito - SMT;
- c) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.” (NR)

Art. 9º- O art. 5º da Lei Complementar nº 086 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- ...:

I – secretário;

II – superintendente, Ouvidor, Comandante e Procurador Adjunto;

III – assessor Especial;

IV – diretoria;

V – assessoria Técnica;

VI – gerência;

VII - coordenação.

§1º- As Diretorias, Gerências, Coordenações, Assessorias e demais cargos serão distribuídas na forma dos anexos I a XVIII da presente Lei e terão suas competências definidas nos Regimentos das respectivas Secretarias.

§2º- Os ocupantes das vagas definidas no inciso II, superintendente, o Ouvidor, Comandante da Guarda e o Procurador Adjunto, serão enquadrados no Cargo Comissionado, através do código CC-1A, com remuneração correspondente ao símbolo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§3º- Os ocupantes das vagas definidas no inciso III, assessor especial, serão enquadrados no Cargo Comissionado, através do código CC-1B, com remuneração correspondente ao símbolo.” (NR)

Art. 10- Fica alterado art. 8º, da Lei Complementar nº 086 de 2012, que dispõe sobre a estrutura do Gabinete do Prefeito, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º- ...

I – gabinete do prefeito

II - Ouvidoria

III – assessor especial

IV – assessor Técnico

V - diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor.

VI – gabinete do vice-prefeito

§5º- O Assessor Especial tem por finalidade assessorar o Chefe do Executivo Municipal em suas atribuições legais relativas à representação social e política, relacionamento com a sociedade civil organizada, bem como supervisionar, coordenar, planejar e orientar a execução das atividades de assessoria, assistência e apoio ao exercício do mandato.

§6º- O Assessor Técnico tem por finalidade prestar assessoria técnica ao Chefe do Executivo Municipal nas suas atribuições e ações, promover a integração entre todos os setores, coordenações e servidores; prestar apoio e assessoramento na elaboração e supervisão de programas específicos pertinentes com o projeto do governo em virtude de vínculo de confiança e de interesse do governo municipal.

§7º- A Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor, vinculada à Ouvidoria Geral do Município, tem por finalidade promover e implementar as ações direcionadas: à formulação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor; à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos locais, através da educação sobre as relações de consumo, intermediação nos conflitos e proteção dos direitos constantes no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e legislação correlata.” (NR)

§8º- O Gabinete do Vice-Prefeito compete prestar apoio e assessoramento técnico direto e efetivo ao Vice – Prefeito.

Art. 11- O art. 9º da Lei Complementar nº 086 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º- A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO tem por finalidade coordenar as relações institucionais com os poderes constituídos, com a Câmara de Vereadores, esferas de governo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

municipal, estadual e federal e sociedade civil; executar as atividades da administração geral do Gabinete do Prefeito e a formalização e edição dos atos oficiais;-coordenar o processo da participação popular; tendo a seguinte estrutura organizacional:

I - gabinete do Secretário Municipal de Governo;

II – superintendência de Participação Popular;

III – assessor especial;

IV - diretoria Administrativa e Financeira;

V - diretoria de Participação Popular;

VI - diretoria de Imprensa Oficial e Atos Públicos;

VII – diretoria de Articulação.

§1º- A Superintendência de Participação Popular tem por finalidade promover e coordenar ações que assegurem a participação ativa da sociedade civil nas decisões e processos governamentais, garantindo a transparência, a inclusão e a efetividade das políticas públicas, fomentar e apoiar a criação de espaços e instâncias de diálogo entre o governo e as comunidades, monitorar e avaliar as ações de participação popular, propondo melhorias para garantir que os processos participativos sejam acessíveis e efetivos.

§2º- O Assessor Especial tem por finalidade assessorar o Secretário em suas atribuições legais relativas à relações institucionais com os poderes constituídos, com a Câmara de Vereadores, esferas de governo municipal, estadual e federal e sociedade civil, bem como supervisionar, coordenar, planejar e orientar a execução das atividades de assessoria, assistência e apoio ao exercício das atribuições da secretaria.

§3º- A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, contábil, orçamentária, de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria.

§4º- A Diretoria de Participação Popular tem por finalidade realizar a interlocução entre o Governo Municipal e os diversos seguimentos comunitários, no processo da participação popular organizada na definição das ações governamentais.

§5º- A Diretoria de Imprensa Oficial e Atos Públicos tem por finalidade coordenar e gerir a publicação de atos oficiais do município, garantindo a transparência da gestão pública e a divulgação de informações sobre as ações do governo municipal.

§6º- A Diretoria de Articulação tem por finalidade coordenar e promover as articulações políticas, institucionais e sociais necessárias ao fortalecimento da governança municipal, à implementação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

políticas públicas e ao aprimoramento da interação da administração pública com outras esferas de poder, organizações e a sociedade civil.” (NR)

Art. 12- O art. 10 da Lei Complementar nº 086 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10- A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS tem por finalidade a formulação e execução do planejamento e do orçamento, da captação de recursos e do planejamento urbano, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I - gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;

...

V – diretoria de Captação de Recursos e Investimentos.

VI – Assessoria Técnica;

...

§4º- À Diretoria Captação de Recursos e Investimentos compete: elaboração de projetos para garantir o recebimento de recursos e fazer o acompanhamento dos aportes, para todos os órgãos da administração municipal, desde a inscrição de proposta no sistema informatizado ou portal correspondente, passando pelos projetos, acompanhamento das licitações e articulação de cada convênio ou contrato de repasse junto aos Entes e Órgãos Concedentes, bem como seus mandatários como a Caixa Econômica Federal e demais atividades correlatas.

§5º- O Assessor Técnico tem por finalidade prestar assessoria técnica ao Secretário nas suas atribuições e ações, promover a integração entre todos os setores, coordenações e servidores; prestar apoio e assessoramento na elaboração e supervisão de programas específicos pertinentes com o projeto do governo em virtude de vínculo de confiança e de interesse do governo municipal.” (NR)

Art. 13- O art. 11 da Lei Complementar nº 086 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11- A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA tem por finalidade planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de administração geral, de modernização administrativa, de informatização e inovação tecnológica, bem como das matérias relacionadas às atividades de tecnologia da informação, comunicação e inovação da Administração Pública Municipal, incluindo o ambiente Internet do Governo Municipal, e as estratégias de transformação digital; formular e executar a política de recursos humanos e de desenvolvimento dos serviços públicos do Município, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I - gabinete do Secretário Municipal da Administração e Inovação Tecnológica;

II - diretoria Administrativa;

III - diretoria Financeira;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - diretoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

V - diretoria de Inovação e Governo Digital;

VI - diretoria de Licitação;

VII – diretoria de Contratos;

VIII - diretoria de Patrimônio e Transporte;

§1º- A Diretoria Administrativa tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração de material, de serviços, de transportes e de patrimônio, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º- A Diretoria Financeira tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, contábil e orçamentária, no âmbito da Secretaria.

§3º- ...

§4º- A Diretoria de Inovação e Governo Digital tem por finalidade realizar estudos, planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à formulação e execução da política de modernização e de informatização da Administração Pública Municipal, bem como das matérias relacionadas às atividades de tecnologia da informação, comunicação e inovação da Administração Pública Municipal, incluindo o ambiente Internet do Governo Municipal, e as estratégias de transformação digital; cabendo a análise e parecer final para que se proceda a aquisição de hardware, material ou ferramental e Software ou qualquer outro suporte lógico para compor o parque de informática do Município.

§ 5º- Diretoria de Licitação tem por finalidade o coordenar, executar e supervisionar os processos licitatórios e contratuais no âmbito municipal, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativos aplicáveis e terá as seguintes competências:

I - Auxiliar na elaboração dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos, em conformidade com as exigências da nova Lei de Licitações;

II – Utilizar, quando pertinente, o sistema de registro de preços, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, com vista ao registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras, aquisição e locação de bens para contratações futuras, na forma da lei federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024.

III - Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação da autoridade competente;

IV - processar, após verificação de preços de mercado e atendimento aos requisitos legais, as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

dispensas e inexigibilidades de licitação demandadas pela Administração Direta, em conformidade com as diretrizes da Federal lei 14.133/2021 e regulamentos municipais.

V - definir os procedimentos convencionais de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme as necessidades da administração pública municipal;

VI - aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município, sugerindo a emissão de normas quando necessárias;

VII - constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;

VIII - garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta sejam precedidas ou não de licitação;

IX - controlar e manter atualizado os contratos do Sistema de Registro de Preços;

X - organizar e manter atualizado o Cadastro Geral de Licitantes do Município;

XI - diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município na rede mundial de computadores;

XII - comunicar ao Secretário da Administração, ao Chefe do Poder Executivo, a Controladoria Geral do Município e, à Procuradoria Geral do Município todos os indícios de possíveis ilícitos criminais que cheguem ao seu conhecimento, constituindo grave infração funcional a omissão ou o retardo nesta providência.

XIII - A Comissão de contratação será composta por no mínimo três membros, todos dotados de inquestionável idoneidade moral, formação e experiência técnica no âmbito de suas atribuições, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme diretrizes da Li Federal nº 14.133/2021.

XIV - Ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro Oficial do Município compete, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

XV - Prestar informações à Procuradoria Jurídica, à Controladoria geral do Município e ao Tribunal de Contas, conforme necessário, sobre os processos licitatórios, contratos e gestão de recursos públicos;

XVI - Manter o portal de transparência atualizado, garantindo o acesso público e a divulgação das informações sobre os processos licitatórios e contratuais.

§6º- A Diretoria de Contratos, constituída pelo Núcleo de Gestão de Contratos, é responsável pelos procedimentos técnicos e operacionais de supervisão e avaliação da gestão e fiscalização da execução



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

dos contratos celebrados no âmbito da Administração Direta, em conformidade com as cláusulas contratuais, prazos e normas vigentes, cujas competências são definidas pelo Decreto Municipal nº 5.132/2019.

§7º- A Diretoria de Patrimônio e Transporte tem a finalidade de gerenciar os bens móveis e imóveis do município, mantendo cadastro atualizado de todo o acervo e diligenciando a sua regularização legal e documental, bem como elaborar os termos de autorização de uso de bem público e fiscalizar a sua utilização e manutenção das condições de uso além de fiscalizar a posse dos mesmos para prevenir e evitar invasões e usurpação, adotando as medidas necessárias e alertando os órgãos pertinentes acerca de qualquer irregularidade ou ameaça, bem como planejar, coordenar, executar e acompanhar ações relacionados ao transporte, gestão de frota e abastecimento de veículos do Município.” (NR)

Art. 14- O art. 12 da Lei Complementar nº 086 de 2012 que dispõe sobre a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-...

...

III – diretoria de Atendimento e Cadastro;

...

VII – assessor Técnico

...

§2º- A Diretoria de Atendimento e Cadastro tem por finalidade gerir o atendimento aos contribuintes, no que tange às questões fazendárias do município, garantindo a cortesia e excelência no atendimento ao público, de forma a ampliar o cumprimento voluntário da obrigação tributária; bem como coordenar, organizar e manter os cadastros fiscais, imobiliários e de contribuintes, promovendo a arrecadação eficiente e a fiscalização tributária, além de garantir a transparência e o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos cidadãos e empresas.

...

§6º- O Assessor Técnico tem por finalidade auxiliar o Secretário nas suas atribuições e ações, promover a integração entre todas as diretorias, coordenações e servidores, facilitando e fazendo funcionar, de modo integrado, com uniformização de diretrizes e princípios, estimulando o desempenho e a produtividade de todos os envolvidos no complexo processo de funcionamento dos setores de cobrança, arrecadação de tributos, atendimento e fiscalização, através de seus setores técnico e administrativo, facilitando o alcance de um rendimento ótimo sustentado e incremento da receita, avaliando as situações com ponderação e equilíbrio, objetividade, eficiência e eficácia no conjunto de suas ações, demonstrando capacidade de comunicação e de relacionamento.” (NR)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15- O art. 13 da Lei Complementar nº 086 de 2012, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-...

I - ...

II - diretoria Administrativa;

III - diretoria Financeira;

...

VI - diretoria de Inclusão Educacional;

VII - ...

§ 1º- A Diretoria Administrativa tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria.

§ 2º- A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, orçamentária e contábil, no âmbito da Secretaria.

...

§ 5º- A Diretoria de Inclusão Educacional tem por finalidade coordenar, planejar, implementar e monitorar políticas públicas educacionais voltadas para a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e outras necessidades educacionais especiais no sistema de ensino municipal.

§ 6º-.... ” (NR)

Art. 16- O art. 14 da Lei Complementar nº 086 de 2012, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14- ...

I - ...

II - diretoria Administrativa;

III - diretoria Financeira;

IV - diretoria de Assistência Farmacêutica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

V - ...;

VI - diretoria de Atenção Primária;

...

X - diretoria de Transporte.

XI - diretoria de Média e Alta Complexidade

§1º- A Diretoria Administrativa tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria.

§2º- A Diretoria Financeira tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, orçamentária e contábil, no âmbito da Secretaria.

§3º- A Diretoria de Assistência Farmacêutica, tem a finalidade coordenar, planejar, implementar e monitorar as ações de assistência farmacêutica no município, garantindo a gestão eficiente de medicamentos e insumos, bem como a prestação de serviços farmacêuticos à população.

§4º-

§5º- A Diretoria de Atenção Primária tem por finalidade coordenar, planejar, implementar e monitorar as ações de Atenção Primária em Saúde no município, visando à promoção da saúde, prevenção de doenças, reabilitação e cuidado integral da população no nível primário de saúde.

...

§9º- A Diretoria de Transporte compete tem por finalidade planejar, coordenar, executar e acompanhar ações relacionados ao transporte de pacientes para tratamento médico no Município e fora de domicílio; gerenciar, executar e zelar pela manutenção da frota de veículos em perfeitas condições.

§10- A Diretoria de Média e Alta Complexidade tem por finalidade coordenar, planejar e executar as ações e serviços relacionados à média e alta complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Alagoinhas, Bahia; propor estratégias e projetos para ampliar o acesso à assistência de média e alta complexidade no município; articular-se com outras unidades e órgãos da saúde, tanto municipais como estaduais e federais, para otimizar o atendimento aos usuários do SUS nas áreas de média e alta complexidade; Monitorar e avaliar os serviços prestados nas unidades de saúde de média e alta complexidade, garantindo a qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS. ” (NR)

Art. 17- O art. 15 da Lei Complementar nº 086 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15- A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL tem por finalidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

formular, planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de assistência social do Município, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I - gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

II - diretoria Administrativa;

III - diretoria Financeira;

IV - diretoria de Proteção Social;

V - diretoria de Política para Mulheres e Direitos Humanos;

VI – diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

§1º- A Diretoria Administrativa tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria

§2º- A Diretoria Financeira tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria.

§3º- A Diretoria de Proteção Social tem por finalidade formular as políticas e diretrizes de Assistência Social do Município, bem como planejar, coordenar, executar e avaliar os programas, projetos e ações de assistência social do Município.

§4º- A Diretoria de Políticas para as Mulheres e Direitos Humanos tem por finalidade coordenar a política municipal de direitos humanos, articular iniciativas e desenvolver projetos voltados para proteção do idoso, mulher, pessoas com deficiência, diversidade e pessoas em situação de rua e suas minorias, bem como promover ação efetiva da promoção à igualdade de direitos sociais e de proteção integral à criança e adolescente.

§5º- A Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social tem por finalidade coordenar, planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações e serviços da Assistência Social no município, conforme as diretrizes do SUAS, com foco na promoção da cidadania, no combate à desigualdade social e na garantia de direitos.” (NR)

Art. 18- O art. 16 da Lei Complementar nº 086 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16- A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS tem por finalidade formular, executar e avaliar as políticas relativas a obras e infraestrutura municipal, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I - gabinete do Secretário Municipal de Obras e Projetos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

II - ...

III - diretoria de Infraestrutura e Urbanização;

IV - diretoria de Obras Estruturantes e Edificações Públicas;

V - diretoria de Projetos e Orçamentos.

§1º- ...

§2º- A Diretoria de Infraestrutura e Urbanização tem por finalidade formular, planejar, coordenar, executar e avaliar projetos para a política municipal de obras, desenvolvimento urbano e infraestrutura do Município.

§3º- A Diretoria de Obras Estruturantes e Edificações Públicas tem por finalidade formular, planejar e coordenar as atividades relativas à execução de obras do Município.

§5º- A Diretoria de Projetos e Orçamentos tem por finalidade coordenar, planejar, executar, implementar e monitorar os projetos de obras públicas, bem como gerir e acompanhar os orçamentos destinados à execução das obras e serviços no município.” (NR)

Art. 19- O art. 17 da Lei Complementar nº 086 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17- A SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO tem por finalidade prover a manutenção, recuperação, conservação dos bens públicos, prédios públicos, equipamentos e espaços públicos, e planejar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar os projetos e obras de manutenção no plano de conservação e manutenção de vias públicas, bem como gerenciar e operar os equipamentos de engenharia urbanos nos espaços públicos da Cidade de Alagoinhas, controlar e executar as atividades relacionadas à prestação dos serviços públicos municipais e à manutenção da estética da cidade, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I - gabinete do Secretário Municipal de Manutenção;

II – assessor Técnico;

III - ...;

IV -

V - diretoria de Manutenção de Vias públicas;

VI – diretoria de Manutenção de Espaços Públicos;

VII – diretoria de Manutenção de Prédios Públicos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º- O Assessor Técnico tem por finalidade auxiliar o Secretário nas suas atribuições e ações, promover a integração entre todas as diretorias, coordenações e servidores, facilitando e fazendo funcionar, de modo integrado, com uniformização de diretrizes e princípios, estimulando o desempenho e a produtividade de todos os envolvidos no complexo processo de funcionamento dos setores de manutenção da cidade, de serviços públicos e prédios públicos, através de seus setores técnico e administrativo, facilitando o alcance de um rendimento ótimo sustentado, avaliando as situações com ponderação e equilíbrio, objetividade, eficiência e eficácia no conjunto de suas ações.

§2º-

§3º- A Diretoria de Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à prestação de serviços públicos municipais de iluminação pública, limpeza urbana, transporte público e as atividades relacionadas com mercados, feiras livres, cemitérios e serviços funerários.

§4º- A Diretoria de Manutenção de Vias públicas tem por finalidade planejar, promover, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades de manutenção, recuperação, conservação das vias públicas, inclusive de estradas vicinais em todo o território do Município.

§5º- A Diretoria de Manutenção de Espaços Públicos tem por finalidade prover a manutenção, recuperação, conservação dos bens, equipamentos e espaços públicos, bem como gerenciar e operar os equipamentos de engenharia urbanos nos espaços públicos da Cidade de Alagoinhas.

§6º- A Diretoria Manutenção de Prédios Públicos tem por finalidade promover a manutenção, recuperação, conservação dos bens públicos, prédios públicos, equipamentos públicos do Município de Alagoinhas.” (NR)

Art. 20- Ficam acrescidos o inciso VI e o §6º ao art. 18 da Lei Complementar nº 086 de 2012, para criar a diretoria de Eventos na estrutura da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, com a seguinte redação:

Art. 18- ...

....

VI – diretoria de Eventos.

...

§6º- A Diretoria de Eventos tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à promoção de eventos culturais, artísticos e festividades no Município de Alagoinhas/BA.” (NR)

Art. 21- O art. 19 da Lei Complementar nº 086 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19- A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO tem por finalidade o fomento à política de expansão e captação de investimentos, à política da indústria, do comércio, de serviços e geração de emprego e renda, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I - gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

II – assessor Técnico;

III - diretoria Administrativa e Financeira;

IV - diretoria da Indústria, Comércio e Empreendedorismo.

V – diretoria de Emprego.

§1º- O Assessor Técnico tem por finalidade auxiliar o Secretário nas suas atribuições e ações, promover a integração entre todas as diretorias, coordenações e servidores, facilitando e fazendo funcionar, de modo integrado, com uniformização de diretrizes e princípios, estimulando o desempenho e a produtividade de todos os envolvidos, facilitando o alcance de um rendimento ótimo sustentado.

§2º- A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, contábil e orçamentária, administração de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria;

§3º- A Diretoria de Indústria, Comércio e Empreendedorismo tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e fomentar o desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços e empreendedorismo no âmbito do Município.

§4º- A Diretoria de Emprego tem por finalidade coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes as políticas de geração e proteção de emprego no Município de Alagoas.” (NR)

Art. 22- O art. 20 da Lei Complementar nº 086 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20- A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE tem por finalidade promover, coordenar e estimular as atividades agropecuárias, compreendendo a produção animal e produção vegetal, desenvolver estudos, levantamentos e análises de interesse para o desenvolvimento da agropecuária do Município e, política de fortalecimento da produção, beneficiamento e comercialização dos produtos da Agricultura Familiar, com a integração das políticas públicas, bem como a proteção meio ambiente do Município, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I - gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

II - ...

III - diretoria de Desenvolvimento Rural;

IV -

V - diretoria de Meio Ambiente;

...

§2º- A Diretoria de Desenvolvimento Rural compete coordenar, planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento rural sustentável, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, a inclusão produtiva e a melhoria das condições de vida no meio rural.

....

§4º- A Diretoria de Meio Ambiente tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar as atividades relativas à proteção do Meio Ambiente, no âmbito do Município.” (NR)

Art. 23- Fica alterado art. 21 da Lei Complementar nº 086 de 2012, com a extinção da Secretaria de Relações Institucionais e criação da Secretaria de Eficiência e Ações Governamentais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21- A SECRETARIA DE EFICIÊNCIA E AÇÕES GOVERNAMENTAIS - SEAG tem por finalidade coordenar e acompanhar a implementação do Programa de Governo e do Planejamento Estratégico, promover a governança, gestão e controle dos projetos estratégicos intersecretoriais, integrando e interagindo com todas as secretarias e órgãos da administração por meio de uma visão sistêmica do desempenho de cada secretaria finalística ou autarquia, possibilitando aos gestores avaliarem, de forma mais detalhada, as causas que geram resultados indesejados e os esforços necessários para produzir a melhoria na eficiência da gestão, acompanhamento de indicadores de desempenho e avaliação de resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I - gabinete do Secretário;

II – assessor Técnico;

III – diretoria de Eficiência e Integração Governamental;

§1º- O Assessor Técnico tem por finalidade auxiliar e assessorar o Secretário em todas as suas atribuições, bem como nas fases de planejamento e análise de ações definidas na área de competência, prestando apoio e assessoramento na elaboração de programas específicos; Assessorar em todos os aspectos do trabalho técnico da Secretaria de modo integrado, facilitando e fazendo funcionar, na forma e no conteúdo, com uniformização de diretrizes e princípios, estimulando o desempenho e a produtividade de todos os envolvidos no complexo processo de funcionamento de uma gestão pública eficiente, através de seus setores técnico e administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º- A Diretoria de Eficiência e Integração Governamental tem por finalidade garantir a eficácia na implementação do Programa de Governo e do Planejamento Estratégico, envolvendo a coordenação da execução de projetos estratégicos intersetoriais, supervisão que assegura alinhamento aos objetivos do governo e melhorias na eficiência da gestão pública.

I – Propor, implementar e monitorar políticas públicas voltadas à melhoria da eficiência administrativa e operacional do governo;

II – Promover a integração e a coordenação entre as diferentes esferas de governo, com foco na otimização de processos e na implementação de soluções conjuntas;

III – Desenvolver e implementar ações de capacitação e treinamento de servidores para a melhoria da gestão pública, com ênfase na inovação e nas boas práticas administrativas;

IV – Elaborar e implementar planos de ação para a modernização da gestão pública, incluindo a adoção de tecnologias digitais e soluções inovadoras para a prestação de serviços ao cidadão;

V – Acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas do governo, identificando possíveis áreas de melhoria e propondo ajustes;

VI – Fomentar a adoção de sistemas de gestão de desempenho e avaliação contínua de resultados nos órgãos e entidades do governo;

VII – Colaborar na formulação de projetos de lei e regulamentações que promovam a eficiência e a integração administrativa. ” (NR)

Art. 24- O art. 22 da Lei Complementar nº 086 de 2012 que trata da Secretaria de Comunicação passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22- ...

...

III – diretoria de Redes Sociais;

IV – diretoria de Publicidade e Comunicação Social;

V – assessor Técnico.

§1º- A Diretoria de Jornalismo tem por finalidade planejar, coordenar, produzir e divulgar informações relacionadas às ações, projetos e serviços prestados pelo Município de Alagoas, Bahia, de forma transparente e acessível à população, coordenação, produção e divulgação de conteúdos jornalísticos, gestão dos canais de comunicação institucional do Poder Executivo Municipal e garantir a transparência na divulgação das ações e decisões da gestão municipal, contribuindo para a informação clara e acessível à população.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§2º- A Diretoria de Redes Sociais tem por finalidade coordenar, planejar, gerenciar e executar as atividades relacionadas à presença digital da Prefeitura Municipal nas plataformas de redes sociais, promovendo a comunicação direta e transparente com a população; planejar, criar e implementar estratégias de comunicação digital da Prefeitura Municipal, com foco nas redes sociais e outras plataformas digitais e promoção da comunicação eficiente e sem distorções, utilizando as redes sociais como ferramenta de transparência e prestação de contas da gestão pública municipal.

§3º- A Diretoria de Publicidade e Comunicação Social tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação institucional, publicidade oficial e campanhas publicitárias de interesse público, buscando garantir a transparência e o acesso à informação por parte da população.

§4º- O Assessor Técnico tem por finalidade auxiliar o Secretário nas suas atribuições e ações, promover a integração entre todas as diretorias, coordenações e servidores, facilitando e fazendo funcionar, de modo integrado, com uniformização de diretrizes e princípios, estimulando o desempenho e a produtividade de todos os envolvidos no complexo processo de funcionamento dos setores de comunicação, através de seus setores técnico e administrativo, facilitando o alcance de um rendimento ótimo sustentado, avaliando as situações com ponderação e equilíbrio, objetividade, eficiência e eficácia no conjunto de suas ações.” (NR)

Art. 25- Fica acrescido o art. 22-A, na Seção II do Capítulo II da Lei Complementar nº 086 de 2012, que trata da Organização do Poder Executivo e dos Órgãos da Administração Direta, com a criação da Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública, com a seguinte redação:

Art. 22-A- A Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública – SEMORP tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar, controlar e executar as ações da Administração Municipal nas áreas de transporte público, coletivo ou individual, convencional ou alternativo, integrado ou não, em qualquer modal, ainda que por fretamento, além de exercer as atividades de administração, controle e operação dos sistemas de transporte viário, incluindo a política de inovação e modernização da mobilidade do Município, assim como formular, executar e avaliar as políticas relativas ao desenvolvimento e planejamento urbano viário, controle, ordenamento e uso do solo e à proteção da estética da cidade, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I – gabinete do Secretário

II – diretoria Administrativa e Financeira

III – guarda Civil Municipal

IV – diretoria de Mobilidade

V – diretoria da Defesa Civil

VI – diretoria de Posturas, Fiscalização, Controle, Ordenamento e Uso do Solo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º- A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, orçamentária, contábil, de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria.

§2º- A Guarda Civil Municipal exercerá as suas atribuições definidas pela Constituição Federal e demais normas de regência e terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Comando da Guarda Civil Municipal – GCM que tem por finalidade comandar e controlar a Corporação Municipal, competindo-lhe especificamente dirigir, planejar e fiscalizar todos os serviços que forem executados pela Corporação, como também cumprir as determinações legais e superiores, propor penalidades, de acordo com o Regimento vigente e assessorar o Secretário nas ações relativas à Guarda Civil Municipal;

II – Subcomando que tem por finalidade substituir o comando da Guarda Civil Municipal nas suas ausências, dentre outras missões designadas pelo Secretário ou pelo Comando da GCM.;

III – Corregedoria que tem a competência de exercer o controle interno da atuação dos integrantes da GCM, apurar denúncias e assessorar o Comando na aplicação de penalidades disciplinares.

§4º- A Diretoria de Mobilidade tem a finalidade de promover a integração entre os modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município, planejar o sistema de transporte urbano, ordenar o uso das vias públicas por veículos e por pedestres, executar a gestão e a fiscalização da operacionalização do serviço de transporte coletivo e outros meios de transporte público e privado, assim com promover a regulação, controle e fiscalização da qualidade dos serviços de transporte, delegados pelo Poder Público Municipal;

§5º- Além de outras conferidas por Lei, compete a Diretoria da Defesa Civil:

I - articular e coordenar as ações de proteção e defesa civil no Município, compreendendo:

- a) prevenção e preparação para desastres;
- b) assistência e socorro às vítimas das calamidades;
- c) restabelecimento de serviços essenciais; e
- d) reconstrução;

II - coordenar e/ou realizar:

- a) estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;
- b) elaboração do plano de contingência;
- c) ações municipais de ajuda humanitária local, nacional e internacional;

III - elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e/ou do homem no âmbito do Município;

IV - mobilizar recursos para prevenção e minimização dos desastres;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

V - disseminar a cultura de prevenção por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade e do fomento, nos municípios;

VI - prestar ao Prefeito Municipal, informações sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e defesa civil no Município;

VII - propor à autoridade competente a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

VIII - providenciar e gerenciar a distribuição e o abastecimento de suprimentos necessários nas ações de proteção e defesa civil;

IX - promover a capacitação de pessoas para as ações de proteção civil, em articulação com órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil;

X - recomendar ao poder competente a interdição de áreas de risco identificadas.

§6º- A Diretoria de Posturas, Fiscalização, Controle, Ordenamento e Uso do Solo tem a finalidade:

I – Promover o controle e o ordenamento do uso do solo urbano mediante o licenciamento das obras públicas e privadas através da expedição de Alvarás (Construção, Ampliação, Reforma, Demolição, Loteamentos, Remembramentos e Desmembramentos), além da emissão de Habite-se;

II - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Plano Diretor da cidade e respectivos códigos (Código de Obras, Código de Urbanismo e Código de postura);

III - fornecer as informações necessárias para concessão de certidões de uso do solo, dimensões, limites e confrontações em conformidade com a legislação urbanística;

IV - disciplinar a instalação das atividades ligadas ao comércio, serviço e indústria a serem implantadas na cidade, fornecendo subsídios para a concessão de Alvarás de Funcionamento em consonância com as leis de uso do solo;

V - vistoriar as edificações já construídas a fim de assegurar o processo de manutenção das mesmas, proporcionando maior segurança.

Art. 26- O art. 24 da Lei Complementar nº 086 de 2012 que trata da Procuradoria Jurídica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24- ...

...

II – procurador adjunto;

...



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º- Compete ao Procurador Adjunto auxiliar o Procurador Geral do Município nas suas atividades e responder pela procuradoria nas suas ausências e impedimentos e promover a defesa dos interesses do Município nas esferas judicial e administrativa perante as instâncias de segundo grau de jurisdição e superiores, tanto do judiciário como do Ministério Público bem como às instituições públicas e privadas com representação fora do Município de Alagoinhas, e atuar em conjunto com a procuradoria geral e demais procuradores administrativos e judiciais para defesa dos interesses do município.

...” (NR)

Art. 27- Ficam revogados os artigos 25 a 30, da Seção IV - Órgãos da Administração Indireta, do Capítulo II - Organização do Poder Executivo da Lei Complementar nº 086 de 2012, com a extinção da Fundação de Ensino Tecnológico e Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas.

Art. 28- Os artigos 31 a 35 da Lei Complementar nº 086 de 2012 ficam alterados em razão da criação da Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública e remanejamento das atribuições de transporte, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31- A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública, tem por finalidade a coordenação das atividades de operação e fiscalização de trânsito no Município, tendo sua estrutura e competências definidas em lei específica.

Art. 32- O Conselho de Administração da Superintendência Municipal de Trânsito, órgão deliberativo, de orientação e supervisão superior, tem a seguinte composição:

I - do Secretário Municipal de Mobilidade e Ordem Pública, que o presidirá;

II - do Diretor Geral da Superintendência Municipal de Trânsito;

...

VII - de um representante dos servidores da Superintendência Municipal de Trânsito.

...

§2º- O representante dos servidores da Superintendência Municipal de Trânsito e respectivo suplente serão escolhidos através de escrutínio secreto, realizado por sua entidade representativa ou, na sua falta, por uma comissão de servidores especialmente constituída para este fim.

...

Art. 33- Compete ao Conselho de Administração da Superintendência Municipal de Trânsito:

I - aprovar as diretrizes e políticas da Superintendência Municipal de Trânsito, bem como a programação anual de suas atividades;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

...

VI - examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da Superintendência Municipal de Trânsito vistas à verificação de resultados;

...

Art. 34- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, entidade vinculada à Secretaria de Manutenção, tem por finalidade a coordenação das atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, tendo sua estrutura e competências definidas em lei específica.

Art. 35- O Conselho de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, órgão deliberativo, de orientação e supervisão superior, tem a seguinte composição:

I - do Secretário Municipal de Manutenção, que o presidirá;

...

Art. 29- Os artigos 37 e 38 do “Capítulo IV dos Cargos em Comissão”, da Lei Complementar nº 086 de 2012, ficam alterados em razão da criação de novos cargos e alteração das nomenclaturas dos cargos de Coordenador I, que passa a ser designado Gerente e de coordenador II, que passa a ser designado simplesmente coordenador, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 37- Ficam criados os cargos em comissão com as quantidades e símbolos constantes e distribuídos na forma dos Anexos I a XIX da presente Lei.

...

Art. 38- ...

1. ...

...

2. SUPERINTENDENTE, OUVIDOR, COMANDANTE E PROCURADOR ADJUNTO

I - orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida, no que se refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas para consecução dos programas e projetos da área sob sua responsabilidade;

II - coordenar a aplicação do planejamento estratégico estabelecido para sua área;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

III - avaliar desempenho e resultados dos programas, projetos e atividades empreendidos sob sua responsabilidade;

IV - apresentar, periodicamente, relatório circunstanciado e crítico sobre as ações empreendidas, seu monitoramento, desenvolvimento e aperfeiçoamento;

V - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

3. ...

.....

6. GERENTE

I - assessorar ao Diretor na efetivação de ações propostas, na organização dos meios de execução e no apoio às atividades das suas unidades;

II - executar e acompanhar diretamente os serviços, supervisionando-os e responsabilizando-se pelo pleno cumprimento dos prazos e pela exatidão das ações;

III - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

7. COORDENADOR

I - executar tarefas de assessoramento, planejamento simples e organização, operacionalizando a supervisão de projetos relacionados ao setor de trabalho e de rotinas administrativas e/ou técnicas;

....

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30- Os Anexos da Lei Complementar nº 086 de 2012, passam a vigorar como Anexos I ao Anexo XVIII, com a nova relação de cargos de confiança criados por esta lei, conforme redação constantes do Anexo Único desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- Ficam extintos os cargos em comissão não contemplados no anexo único desta lei que consolida os Anexos I ao XVIII da Lei Complementar nº 086 de 2012.

Art. 31- O Chefe do Poder Executivo Municipal disporá, mediante Decreto e no prazo de 12 (doze) meses, sobre os regimentos e estatutos, estabelecendo a correlação entre as competências, atribuições e os níveis hierárquicos dos cargos em comissão, observada a legislação pertinente e os limites estabelecidos nos Anexos desta Lei.

Art. 32- O cargo em comissão criado por esta lei e classificados com o símbolo CC-1B, Assessor Especial, terá vencimento básico no valor de R\$6.812,50 (seis mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), com reajuste definido na mesma data e forma estabelecidas para os demais cargos em comissão.

Art. 33- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - praticar os atos necessários à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação dos órgãos criados ou reorganizados por esta Lei;

II - promover a movimentação do pessoal do quadro permanente da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal para atender às necessidades de outros órgãos e entidades do Município, observadas as atribuições dos respectivos cargos;

III - praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio;

IV - promover, no prazo de até noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, Estando autorizado a promover a adequação das dotações orçamentárias autorizadas para o exercício financeiro de 2025, bem como dos respectivos programas e ações, inclusive a abertura de créditos adicionais, de acordo com a nova estrutura de órgãos e funções da Administração Direta,

Art. 34- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 35- Esta Lei entrará em vigor a partir 01 de Janeiro de 2025.

Art. 36- Fica revogada a Lei Complementar nº 178 de 30 de dezembro de 2024, bem como as disposições em contrário, especialmente aquelas expressamente previstas nesta lei, contidas nas Leis Complementares nº 086, de 20 de dezembro de 2012, e nº 022, de 08 de dezembro de 2006, exclusivamente no que lhes for conflitante, e as demais disposições em contrário e que estejam em desacordo com esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 02 de janeiro de 2025.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

62176
**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº /2025

Altera os Anexos I a XIX da lei complementar nº 086/2012

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

| GABINETE DO PREFEITO | SÍMBOLO | QUANT. |
|---|----------------|---------------|
| Chefe de Gabinete | CC - 1 | 1 |
| Assessor Técnico | CC - 2 | 1 |
| Assessor Especial | CC - 1B | 4 |
| Assessor de Gabinete do Prefeito | CC - 3 | 1 |
| Gerente de cerimonial e eventos oficiais | CC - 3 | 1 |
| Oficial de Gabinete | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Gabinete | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 3 |
| OUVIDORIA | ASS | 0 |
| Ouvidor | CC - 1A | 1 |
| Gerente de Ouvidoria | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Ouvidoria | CC - 4 | 2 |
| DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR | DIR | |
| Diretor Executivo do PROCON | CC - 2 | 1 |
| Gerente Administrativo e Fiscalização | CC - 3 | 1 |
| Coordenação de Atendimento | CC - 4 | 1 |
| GABINETE DO VICE PREFEITO | ASS | 0 |
| Assessor Técnico | CC - 2 | 1 |
| Assessor de Gabinete do Vice Prefeito | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Gabinete | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | SÍMBOLO | QUANT. |
|---|----------------|---------------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| Assessor Especial | CC - 1B | 5 |
| SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR | SUP | |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|--|---------|---|
| Superintendente | CC - 1A | 1 |
| DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR | DIR | |
| Diretor de participação popular | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Participação Popular | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Participação | CC - 4 | 3 |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | DIR | |
| Diretor administrativo | CC - 2 | 1 |
| Gerente Administrativo | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE IMPRENSA OFICIAL E ATOS PÚBLICOS | DIR | |
| Diretor de Imprensa | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Imprensa | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO | DIR | |
| Diretor de Articulação | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Articulação | CC - 3 | 1 |
| Gerente Distrital | CC - 3 | 4 |
| Coordenador de Políticas para a Juventude | CC - 4 | 1 |

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS – SEPLAC

| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS | SÍMBOLO | QUANT. |
|---|---------|--------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Assessor Técnico | CC - 2 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE PLANEJAMENTO | DIR | |
| Diretor de Planejamento e Avaliação Governamental | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Planejamento Governamental | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Monitoramento | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE ORÇAMENTO | DIR | |
| Diretor de Orçamento | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Execução Orçamentária | CC - 3 | 4 |
| DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INVESTIMENTOS | DIR | |
| Diretor de Captação de Recursos e Investimentos | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Captação de Recursos | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Monitoramento, Cadastro e Informação | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE CONVÊNIO | DIR | |
| Diretor de Convênio | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Convênios | CC - 3 | 1 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|--------------------------------|--------|---|
| Gerente de Prestação de Contas | CC - 3 | 1 |
|--------------------------------|--------|---|

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – SEAI

| SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA | SÍMBOLO | QUANT. |
|--|---------|--------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA | DIR | |
| Diretor Administrativo | CC - 2 | 1 |
| Gerente Administrativo | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Compras e Almojarifado | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA FINANCEIRA | DIR | |
| Diretor Financeiro | CC - 2 | 1 |
| Gerente Financeiro | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS | DIR | |
| Diretor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Recursos Humanos | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Recursos Humanos | CC - 4 | 1 |
| Gerente de Capacitação e Gestão de Pessoas | CC - 3 | 1 |
| Gerente do Núcleo de Estágios | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE INOVAÇÃO E GOVERNO DIGITAL | DIR | |
| Diretor de Inovação Digital e Governo Digital | CC - 2 | 1 |
| Gerente de inovação digital | CC - 3 | 3 |
| Coordenador de inovação digital. | CC - 4 | 6 |
| DIRETORIA DE LICITAÇÕES | DIR | |
| Diretor de Licitações | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Assistência Licitação | CC - 3 | 4 |
| Auxiliar de Licitação | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE CONTRATOS | DIR | |
| Diretor de Contratos | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Contratos | CC - 3 | 1 |
| Auxiliar de Contratos | CC - 4 | 2 |
| DIRETORIA DE PATRIMONIO E TRANSPORTE | DIR | |
| Diretor de Patrimônio e Transporte | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Patrimonio | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Transporte | CC - 3 | 1 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFAZ

| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | SÍMBOLO | QUANT. |
|---|----------------|---------------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| Assessor Técnico | CC - 2 | 1 |
| DIRETORIA DE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | DIR | |
| Diretor administrativo | CC - 2 | 1 |
| Gerente Administrativo | CC - 3 | 2 |
| Coordenador Administrativo | CC - 4 | 2 |
| DIRETORIA DE ATENDIMENTO E CADASTRO | DIR | |
| Diretor de Atendimento e cadastro | CC - 2 | 1 |
| Gerente de cadastro | CC - 3 | 3 |
| Gerente de Atendimento | CC - 3 | 3 |
| DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO | DIR | |
| Diretor de arrecadação | CC - 2 | 1 |
| Gerente de arrecadação | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de arrecadação | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE CONTABILIDADE | DIR | |
| Diretor de contabilidade | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Contabilidade | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO | DIR | |
| Diretor de fiscalização | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Fiscalização | CC - 3 | 1 |

ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC

| SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | SÍMBOLO | QUANT. |
|---|----------------|---------------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA | DIR | |
| Diretor Administrativo | CC - 2 | 1 |
| Gerente Administrativo | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Recursos Humanos | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Compras | CC - 3 | 1 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|--|--------|---|
| Coordenador de Compras | CC - 4 | 1 |
| Coordenador de Almoxarifado | CC - 4 | 1 |
| Gerente de Tecnologia da Informação | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA FINANCEIRA | DIR | |
| Diretor Financeiro | CC - 2 | 1 |
| Gerente Financeiro | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESCOLAR | DIR | |
| Diretor de Desenvolvimento e Gestão Escolar | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Desenvolvimento e Gestão Escolar | CC - 3 | 5 |
| Coordenador de Desenvolvimento e Gestão Escolar | CC - 4 | 4 |
| DIRETORIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO | DIR | |
| Diretor de Ensino e Apoio Pedagógico | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Ensino e Apoio Pedagógico | CC - 3 | 6 |
| Coordenador de Ensino e Apoio Pedagógico | CC - 4 | 2 |
| DIRETORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR | DIR | |
| Diretor de transporte escolar | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Transporte | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de transporte | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE INCLUSÃO EDUCACIONAL | DIR | |
| Diretor de inclusão social | CC - 2 | 1 |
| Gerente de inclusão | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de inclusão | CC - 4 | 2 |

ANEXO VII
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESAU

| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | SÍMBOLO | QUANT. |
|---|----------------|---------------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA | DIR | |
| Diretor Administrativo | CC - 2 | 1 |
| Gerente Administrativo | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Recursos Humanos | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Licitações e Compras | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Compras | CC - 4 | 1 |
| Gerente de Almoxarifado | CC - 3 | 1 |
| Coordenação de Tecnologia da Informação | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA FINANCEIRA | DIR | |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|--|--------|---|
| Diretor Financeiro | CC - 2 | 1 |
| Gerente Financeiro | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA | DIR | |
| Diretoria de Atenção Primária | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Saúde Bucal | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Saúde da Mulher | CC - 3 | 1 |
| Gerente do Emulti e Emad | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Saúde do Adulto e Idoso | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Saúde da Criança e do Adolescente | CC - 3 | 1 |
| Gerente das Unidades Básicas de Saúde | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Atenção primária à saúde | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | DIR | |
| Diretor de Vigilância em Saúde | CC - 2 | 1 |
| Gerente do CEREST | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Vigilância Sanitária | CC - 3 | 1 |
| Gerente do CAAV | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Vigilância Epidemiológica | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Imunização | CC - 3 | 1 |
| Gerente de vigilância Ambiental | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO | DIR | |
| Diretor de Controle, Avaliação e Regulação | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Controle, Avaliação e Regulação | CC - 3 | 2 |
| Gerência de TFD | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | DIR | |
| Diretor de Atenção especializada | CC - 2 | 1 |
| Diretor do Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência | CC - 2 | 1 |
| Gerente do Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Saúde Mental | CC - 3 | 1 |
| Coordenador Saúde Mental | CC - 4 | 1 |
| Gerente Especialidades Médicas | CC - 3 | 1 |
| Coordenador Especialidades Médicas | CC - 4 | 1 |
| Gerente Laboratório Municipal | CC - 3 | 1 |
| Coordenador Laboratório Municipal | CC - 4 | 1 |
| Gerente de Centro de Cirurgias eletivas | CC - 3 | 1 |
| Coordenador centro de cirurgias eletivas | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | DIR | |
| Diretor de Assistência Farmacêutica | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Assistência Farmacêutica | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE | DIR | |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|--|--------|---|
| Diretor de Planejamento em Saúde | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Planejamento e Informações em Saúde | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Planejamento e Informações em Saúde | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE AUDITORIA DE SAÚDE | DIR | |
| Diretor de Auditoria de Saúde | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Auditoria de Saúde | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE TRANSPORTE | DIR | |
| Diretor de Transporte | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Transporte | CC - 3 | 1 |

ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | SÍMBOLO | QUANT. |
|---|---------|--------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA | DIR | |
| Diretor administrativo | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Recursos Humanos | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Contratos e Convênios | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Transporte | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA FINANCEIRA | DIR | |
| Diretor Planejamento, Orçamento e Financeiro | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Planejamento, Orçamento e Financeiro | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL | DIR | |
| Diretor de proteção social | CC - 2 | 1 |
| Gerente Geral da proteção SOCIAL | CC - 3 | 1 |
| Gerente Cadastro único e Bolsa | CC - 3 | 1 |
| Gerente Especial de Política do Emprego (CADASTRO ÚNICO) | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Benefícios Eventuais | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Vigilância Socioassistencial | CC - 4 | 1 |
| Coordenador de Unidade do SUAS | CC - 4 | 8 |
| Coordenador de Programas e Projetos do SUAS | CC - 4 | 2 |
| DIRETORIA DE POLÍTICA PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS | DIR | |
| Diretor de política para mulheres e direitos humanos | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Política para inclusão e direitos da pessoa idosa | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Política para inclusão e direitos pessoa com deficiência | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Política de proteção à Mulher e igualdade de Gênero | CC - 3 | 1 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---|------------|---|
| Gerente de Políticas Raciais, povos originários, comunidades tradicionais e população negra | CC - 3 | 1 |
| Coordenador do SIS. de Proteção. aos Dir. da Cri. e Adoles. | CC - 4 | 1 |
| Coordenador de políticas para a cidadania e diversidade LGBTQIAPN+ | CC - 4 | 1 |
| Coordenador de Unidade do SUAS | CC - 4 | 2 |
| DIRETORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL | DIR | |
| Diretor do sistema único de assistência social | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Habitação | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Benefícios Eventuais | CC - 3 | 1 |
| Gerente de vigilância socioassistencial | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de comunicação e informação do SUAS | CC - 4 | 1 |
| Coordenador de unidade do SUAS | CC - 4 | 3 |

ANEXO IX
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS – SEOP

| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS | SÍMBOLO | QUANT. |
|--|----------------|---------------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | DIR | |
| Diretor administrativo | CC - 2 | 1 |
| Assistente de Diretoria | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE OBRAS ESTRUTURANTES E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | DIR | |
| Diretor de obras | CC - 2 | 1 |
| Gerente de obras | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de obras | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS | DIR | |
| Diretor de projetos e orçamentos | CC - 2 | 1 |
| Gerente de projetos | CC - 3 | 1 |
| Gerente de orçamentos | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE INFRESTRURA E URBANIZAÇÃO | DIR | |
| Diretor de Infraestrutura e urbanização | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Infraestrutura | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de infraestrutura | CC - 4 | 1 |

ANEXO X
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUNTENÇÃO – SEMAN



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

| SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO | SÍMBOLO | QUANT. |
|---|----------------|---------------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Assessor Técnico | CC - 2 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | DIR | |
| Diretor Administrativo | CC - 2 | 1 |
| Gerente Administrativo | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | DIR | |
| Diretor de serviços públicos | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Coleta de Resíduos | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Iluminação Pública | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Aterro Sanitário | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Limpeza Pública | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS | DIR | |
| Diretor de manutenção de vias Públicas | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Manutenção das Vias Públicas | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Manutenção das Vias Públicas | CC - 4 | 2 |
| Gerente de Manutenção das Estradas Vicinais | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Manutenção das Estradas Vicinais | CC - 4 | 2 |
| DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS | DIR | |
| Diretor de Manutenção de espaços públicos | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Manutenção dos Espaços Públicos Abertos | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Manutenção dos Espaços Públicos Abertos | CC - 4 | 2 |
| Gerente de Manutenção dos Espaços Públicos Fechados | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Manutenção dos Espaços Públicos Fechados | CC - 4 | 2 |
| DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS | DIR | |
| Diretor de Manutenção de prédios públicos | CC - 2 | 1 |
| Assessor Técnico | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Manutenção dos Prédios Públicos SESAU | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos SESAU | CC - 4 | 1 |
| Gerente de Manutenção dos Prédios Públicos SEDUC | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos SEDUC | CC - 4 | 2 |
| Gerente de Manutenção dos Prédios Públicos SEDEAS | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Manutenção dos Prédios Públicos Outros | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Manutenção de Prédios Públicos Outros | CC - 4 | 1 |

ANEXO XI
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SECET



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO | SÍMBOLO | QUANT. |
|---|----------------|---------------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | DIR | |
| Diretor Administrativo | CC - 2 | 1 |
| Assistente de Diretoria | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE CULTURA | DIR | |
| Diretor de Cultura | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Cultura | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE ESPORTE | DIR | |
| Diretor de Esportes | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Esporte | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Esporte | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE TURISMO | DIR | |
| Diretor de Turismo | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Turismo | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE EVENTOS | DIR | |
| Diretoria de Eventos | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Eventos | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Eventos | CC - 4 | 1 |

ANEXO XII
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO – SDEE

| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO | SÍMBOLO | QUANT. |
|--|----------------|---------------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Assessor Técnico | CC - 2 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO | DIR | |
| Diretor de indústria, comércio e empreendedorismo | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Indústria | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Comércio de Bens e de Serviços | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Microempreendedorismo, Economia Criativa e Solidária | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE EMPREGO | DIR | |
| Diretor de emprego | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Geração de Emprego | CC - 3 | 1 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|--|--------|---|
| Gerente de Política para Qualificação Profissional | CC - 3 | 1 |
| Gerente do Serviço de Intermediação de Mão de Obra | CC - 3 | 1 |

ANEXO XIII
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – SDRA

| SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE | SÍMBOLO | QUANT. |
|--|---------|--------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | DIR | |
| Diretor Administrativo | CC - 2 | 1 |
| Gerente administrativo | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL | DIR | |
| Diretor de desenvolvimento Rural | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Agricultura Familiar | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Extensão Rural | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Comercialização Rural | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO | DIR | |
| Diretor da central de abastecimento | CC - 2 | 1 |
| Gerente da Central de Abastecimento | CC - 3 | 1 |
| Coordenador da Central de Abastecimento | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE | DIR | |
| Diretor de Meio Ambiente | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Meio Ambiente | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Meio Ambiente | CC - 4 | 1 |

ANEXO XIV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM

| SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO | SÍMBOLO | QUANT. |
|-------------------------------------|---------|--------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Assessor Técnico | CC - 2 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA DE JORNALISMO | DIR | |
| Diretor de Jornalismo | CC - 2 | 1 |
| Assessor Técnico | CC - 2 | 3 |
| Gerente de Jornalismo | CC - 3 | 3 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

| DIRETORIA DE REDES SOCIAIS | DIR | |
|--|------------|---|
| Diretor de Redes Sociais | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Redes sociais | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de redes sociais | CC - 4 | 2 |
| DIRETORIA DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL | DIR | |
| Diretor de Publicidade | CC - 2 | 1 |
| Assessor Técnico | CC - 2 | 1 |
| Gerente de publicidade | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de publicidade | CC - 4 | 1 |

ANEXO XV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA E AÇÃO GOVERNAMENTAL – SEAG

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA E AÇÃO GOVERNAMENTAL | SÍMBOLO | QUANT. |
|--|----------------|---------------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| Assessor Técnico | CC - 2 | 1 |
| DIRETORIA DE EFICIÊNCIA E INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL | DIR | |
| Diretor de eficiência e ação Governamental | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Eficiência e Integração Governamental | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Eficiência e Integração Governamental | CC - 4 | 2 |

ANEXO XVI
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA – SEMORP

| SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA | SÍMBOLO | QUANT. |
|--|----------------|---------------|
| GABINETE DO SECRETÁRIO | GAB | |
| Secretário Municipal | CC - 1 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | DIR | |
| Diretor administrativo | CC - 2 | 1 |
| Gerente Administrativo | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE POSTURAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE USO DO SOLO | DIR | |
| Diretor de posturas, fiscalização e controle de uso do solo | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Posturas e Fiscalização | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Posturas e Fiscalização | CC - 4 | 1 |
| Gerente de Controle e Uso do Solo | CC - 3 | 1 |
| Coordenador de Controle e Uso do Solo | CC - 4 | 1 |



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|------------------------------------|------------|---|
| DIRETORIA DA DEFESA CIVIL | DIR | |
| Diretor da Defesa Civil | CC - 2 | 1 |
| Gerente da defesa civil | CC - 3 | 1 |
| GUARDA CIVIL MUNICIPAL | DIR | |
| Comandante | CC - 1A | 1 |
| Subcomandante | CC - 2 | 1 |
| Corregedor | CC - 3 | 1 |
| DIRETORIA DE MOBILIDADE | DIR | |
| Diretor de Mobilidade | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Transporte Público | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Transporte Complementar | CC - 3 | 1 |
| Gerente de Planejamento Urbano | CC - 3 | 1 |

ANEXO XVII
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
CONTROLADORIA GERAL – COGER

| CONTROLADORIA GERAL | SÍMBOLO | QUANT. |
|------------------------------|----------------|---------------|
| Controlador Geral | CC - 1 | 1 |
| Assessor Técnico | CC - 2 | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| NÚCLEO DA AUDITORIA | NUC | |
| Diretor Técnico de Auditoria | CC - 2 | 1 |
| Gerente de Auditoria | CC - 3 | 2 |
| Coordenador de auditoria | CC - 4 | 2 |

ANEXO XVIII
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGER

| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | SÍMBOLO | QUANT. |
|--|----------------|---------------|
| Procurador Geral | CC - 1 | 1 |
| Procurador Adjunto | CC - 1A | 1 |
| Coordenador de Gabinete | CC - 4 | 1 |
| Diretor | CC - 2 | 1 |
| Procurador Jurídico | CC - 2 | 11 |
| Gerente | CC - 3 | 3 |
| Coordenador | CC - 4 | 2 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 02 de janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

62176
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Alagoinhas, 02 de janeiro de 2025.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Atendendo à solicitação, elaborar o impacto orçamentário-financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas com a alteração na estrutura administrativa, passaremos fazer algumas considerações:

I – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, em atendimento aos preceitos da Lei Complementar nº. 101/2000, em seu art. 16, conforme a segui:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição.

III

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá esta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, para que possa cobrir os gastos em 2025, para não comprometer as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

II – DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO

Conforme a Lei Complementar nº. 101/2000, a municipalidade é obrigada a atender aos percentuais estabelecidos para despesa com pessoal, vejamos a seguir:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal **exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias

III – DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL

IV

Com o intuito de demonstrar o percentual comprometido com despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, em Alagoinhas, no 2º quadrimestre de 2024, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Quadro a seguir está publicado no Diário Oficial do Município de Alagoinhas, no endereço eletrônico:

<https://doem.org.br/ba/alagoinhas/diarios/previsualizar/zVXO4Rj8> , na edição n.º 4.327, de 23 de setembro de 2024.

O Município de Alagoinhas gastou 2º quadrimestre de 2024, com pessoal o montante abaixo especificado, tendo como referencia o mês de Agosto de 2024 e os onze meses anteriores, vejamos a tabela:



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - PODER EXECUTIVO
Demonstrativo da Despesa com Pessoal**
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

RELATORIO DE GESTÃO FISCAL

MAIO-AGOSTO/2024

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|--|----------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 689.113.762,34 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 4.070.000,00 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI) | 464.504,00 | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 10.103.168,00 | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 674.476.030,34 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b) | 271.525.344,66 | 40,25% |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 % | 364.217.056,38 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30 % | 346.006.203,56 | |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 % | 327.795.350,75 | |

Tabela 1.1

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL | | | | | | | | |
|--|---------|-------------|------------------------------------|-------------|-------|-------------------------|-----------|-------|
| 2024 2º Quadrimestre | | | 2024 3º Quadrimestre | | | 2025 1º Quadrimestre | | |
| Limite Máximo | % DTP | % Excedente | Redutor mínimo de 1/3 do Excedente | Limite | % DTP | Redutor Residual | Limite | % DTP |
| (a) | (b) | (c) = (b-a) | (d) = (1/3)c | (e) = (b-d) | (f) | (g) = (f-a) | (h) = (a) | (i) |
| 54,00 % | 40,25 % | % | | | | | | |



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

A Receita Corrente Líquida - RCL a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta. Diante dos valores apresentados verificamos que o Município de Alagoins gastou o equivalente a 40,25% da RCL com pessoal no 2º quadrimestre de 2024.

V – DA ANALISE DO PROJETO DE LEI E SEU IMPACTO

Analisamos a mudança na Estrutura administrativa, através do Projeto de Lei, onde constatamos os seguintes fatos:

- a) Aumento do número de cargos comissionados.

Verificamos que não haverá, caso o projeto de lei seja aprovado, aumento no número de cargos comissionados, conforme quadro resumo abaixo:

| Estrutura Administrativa | Vagas |
|---------------------------------|--------------|
| Lei Atual | - |
| Lei Proposta | - |
| Crescimento | 0,00% |

- b) Aumento do gasto com folha de pagamento

Verificamos que haverá, caso o projeto de lei seja aprovado, redução no gasto com a folha de pagamento anual, em (6,97%)% em relação a lei atual, conforme quadro resumo abaixo:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
ESTRUTURA ATUAL**

| SECRETARIA | TOTAL | | | |
|---|------------|-------------------------|-----------------------|--------------------------|
| | VAGAS | SALÁRIO MENSAL | ENCARGOS | SALÁRIO ANUAL |
| GABINETE DO PREFEITO | 16 | R\$ 63.906,22 | R\$ 14.059,37 | R\$ 1.034.854,72 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 11 | R\$ 40.125,04 | R\$ 8.827,51 | R\$ 649.758,15 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | 25 | R\$ 93.968,70 | R\$ 20.673,11 | R\$ 1.521.666,48 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | 35 | R\$ 114.687,48 | R\$ 25.231,25 | R\$ 1.857.172,59 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | 18 | R\$ 67.749,96 | R\$ 14.904,99 | R\$ 1.097.097,69 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | 44 | R\$ 146.781,22 | R\$ 32.291,87 | R\$ 2.376.877,22 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 32 | R\$ 98.843,82 | R\$ 21.745,64 | R\$ 1.600.610,93 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO | 20 | R\$ 71.812,48 | R\$ 15.798,75 | R\$ 1.162.883,43 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 15 | R\$ 64.718,70 | R\$ 14.238,11 | R\$ 1.048.011,48 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO | 14 | R\$ 61.874,96 | R\$ 13.612,49 | R\$ 1.001.961,85 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 8 | R\$ 38.718,76 | R\$ 8.518,13 | R\$ 626.985,79 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE | 10 | R\$ 44.812,52 | R\$ 9.858,75 | R\$ 725.664,07 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA | 8 | R\$ 35.250,04 | R\$ 7.755,01 | R\$ 570.815,65 |
| SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | 6 | R\$ 32.218,78 | R\$ 7.088,13 | R\$ 521.729,44 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO | 7 | R\$ 34.843,74 | R\$ 7.665,62 | R\$ 564.236,30 |
| CONTROLADORIA GERAL | 12 | R\$ 46.625,00 | R\$ 10.257,50 | R\$ 755.014,17 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | 17 | R\$ 76.906,26 | R\$ 16.919,38 | R\$ 1.245.368,70 |
| TOTAL GERAL | 298 | R\$ 1.133.843,68 | R\$ 249.445,61 | R\$ 18.360.708,66 |

ESTRUTURA PROPOSTA

| SECRETARIA | ANO 1 | | | | ANO 2 | ANO 3 |
|---|--------------|---------------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | TOTAL | | | | | |
| | VAGAS | SALÁRIO MENSAL | ENCARGOS | SALÁRIO ANUAL | | |
| GABINETE DO PREFEITO | 12 | 52.124,96 | 11.467,49 | 844.076,85 | 928.484,54 | 1.021.332,99 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 9 | 41.968,78 | 9.233,13 | 679.614,44 | 747.575,89 | 822.333,48 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA | 27 | 87.656,26 | 19.284,38 | 1.419.447,04 | 1.561.391,74 | 1.717.530,91 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | 27 | 54.343,74 | 11.955,62 | 880.005,30 | 968.006,93 | 1.064.807,62 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | 18 | 67.749,96 | 14.904,99 | 1.097.097,69 | 1.206.807,45 | 1.327.488,20 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | 32 | 107.562,44 | 23.663,74 | 1.741.794,45 | 1.915.973,89 | 2.107.571,28 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 31 | 90.093,82 | 19.820,64 | 1.458.919,26 | 1.604.811,18 | 1.765.292,30 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS | 15 | 54.343,74 | 11.955,62 | 880.005,30 | 968.006,93 | 1.064.807,62 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO | 29 | 74.250,04 | 16.335,01 | 1.202.355,65 | 1.322.591,21 | 1.454.850,33 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO | 10 | 44.593,74 | 9.810,62 | 722.121,30 | 794.333,43 | 873.766,77 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS | 13 | 55.156,22 | 12.134,37 | 893.163,06 | 982.479,36 | 1.080.727,30 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO | 7 | 31.187,52 | 6.861,25 | 505.029,91 | 555.532,90 | 611.086,19 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE | 11 | 45.000,04 | 9.900,01 | 728.700,65 | 801.570,71 | 881.727,78 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO | 7 | 36.062,52 | 7.933,75 | 583.972,41 | 642.369,65 | 706.606,61 |
| CONTROLADORIA GERAL | 12 | 46.625,00 | 10.257,50 | 755.014,17 | 830.515,58 | 913.567,14 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | 17 | 76.906,26 | 16.919,38 | 1.245.368,70 | 1.369.905,57 | 1.506.896,13 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA | 14 | 57.999,96 | 12.759,99 | 939.212,69 | 1.033.133,95 | 1.136.447,35 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA E AÇÃO GOVERNAMENTAL | 7 | 31.187,52 | 6.861,25 | 505.029,91 | 555.532,90 | 611.086,19 |
| TOTAL GERAL | 298 | 1.054.812,52 | 232.058,75 | 17.080.930,74 | 18.789.023,81 | 20.667.926,20 |
| PERCENTUAL DE CRESCIMENTO | 0,00% | -6,97% | -6,97% | -6,97% | | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL | | | | 680.747.351,00 | 782.859.453,65 | 900.288.371,70 |
| COMPROMETIMENTO COM A RCL | | | | 2,51% | 2,40% | 2,30% |

c) Impacto no percentual geral de pessoal
 Verificamos acima que o percentual de pessoal no mês de Agosto de 2024, alcançou 40,25%, o comprometimento da RCL e no exercício de 2025 poderá chegar a **41,24%** de acordo com os cálculos acima, havendo uma redução de 2,51%. Sendo assim, encontra-se dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Vale ressaltar que muito embora o Projeto de Lei em análise seja aprovado, permitindo a modificação da estrutura administrativa, a Lei de Responsabilidade Fiscal coíbe o aumento de despesas com pessoal com o seu índice acima do limite legal, que é de 54% da Receita corrente líquida.

VI – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se uma redução anual da ordem de R\$1.279.777,92, na hipótese do preenchimento total das vagas no período compreendido a partir de janeiro de 2025.

É oportuno, todavia informar que esta análise de impacto precisa ser contextualizada juridicamente, sendo, portanto utilizada a concepção de efeitos virtuais. A respeito disso, na hipótese de implantação em futuro exercício, o impacto é de fato o mencionado acima, salvo se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas.

Portanto, releva a importância de evidenciar que o custo dessa implantação, causa impacto orçamentário/financeiro, porém sinalizamos a devida atenção ao limite legal de 54%.

Desse modo, esperamos ter contribuído e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas com pessoal dentro dos limites legais, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

S. m. j.

ARTHUR ANICÁCIO MOURA
Contador(a)
Reg. Prof.: BA-036631/O-6

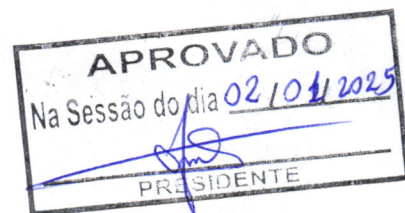


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO,
ORÇAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO
E RENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025.**

A Comissão de Finanças, Fiscalização, Orçamento, Desenvolvimento Econômico e Emprego e Renda, após estudos ao Projeto de Lei Complementar 01/2025, de autoria do Poder Executivo, que “de autoria do Poder Executivo, que “MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2012, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, opina pela sua tramitação regimental.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 02 de janeiro de 2025.

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Presidente

Ver. Anderson Carlos da Silva Carvalho - Relator

Ver. Alexandre Alves da Silva Leite - Membro.

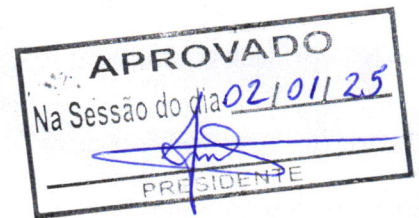


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
01/2025.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo, que "MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2012, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



Sala das Comissões, em 02 de janeiro de 2025.

| | |
|--|--------------|
| Ver. Jucileide Cardoso dos Santos | - Presidente |
| Ver. José Edésio Cardoso Silva | - Relator |
| Ver. Raimunda Neire Florêncio de Souza | - Membro. |